



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 26/06/2025

Hora: 10:48

EXPEDIENTE Nº 042/2025

RECEBIDO POR *Josélio Araújo*.

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

26 de junho de 2025

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas municipais para pessoas com câncer, em tratamento de hemodiálise, portadoras de doenças crônicas graves e com deficiência no Município de Mostardas, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como das taxas de coleta de lixo e de conservação e limpeza urbana, aos munícipes com:

- I – Neoplasia maligna (câncer);
- II – Doença renal crônica, em tratamento de hemodiálise ou diálise peritoneal;
- III – Doença de Parkinson;
- IV – Doença de Alzheimer;
- V – Esclerose múltipla;
- VI – Esclerose lateral amiotrófica (ELA);
- VII – Doenças autoimunes graves;
- VIII – Deficiência;

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

IX – Demais doenças crônicas graves, conforme regulamentação em decreto do Executivo.

Art. 2º A isenção será concedida ao requerente que preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Ser titular do imóvel objeto do pedido de isenção, utilizado exclusivamente como residência própria;

II – Estar com o imóvel devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal;

III – Residir no imóvel;

IV – Apresentar laudo médico oficial emitido por unidade do SUS ou por profissional credenciado que comprove a enfermidade e o tratamento;

V – Ter renda familiar mensal de até três salários mínimos.

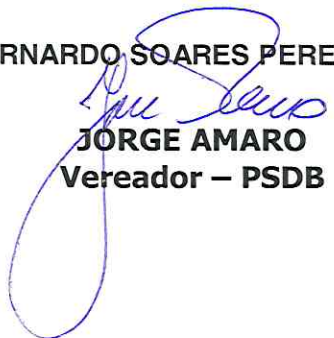
Parágrafo único. A isenção poderá ser renovada anualmente mediante nova comprovação dos requisitos.

Art. 3º A isenção poderá ser requerida por representante legal ou curador do beneficiário, mediante apresentação de procuração, curatela ou outro documento legal que comprove a representação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive indicando a lista de doenças crônicas graves que se enquadram nos termos desta legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 25 DE JUNHO DE 2025.


JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro – PSDB
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 15/2025

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover justiça fiscal e equidade tributária ao reconhecer a vulnerabilidade econômica e social das pessoas acometidas por doenças graves, como o câncer e as enfermidades crônicas que demandam tratamentos contínuos, como a hemodiálise. O custo elevado com medicamentos, deslocamentos e cuidados especiais torna justa a isenção do IPTU e de taxas municipais, preservando a dignidade da pessoa humana e a função social da política tributária.

Ao aliviar esse peso financeiro, o Município de Mostardas reafirma seu compromisso com a saúde, o cuidado e a solidariedade, especialmente com aqueles que mais precisam.

Mostardas, 25 de junho de 2025.



JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br